

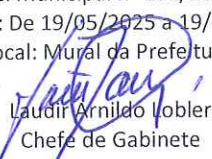


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 048/2025 de 19 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 19/05/2025 a 19/06/2025.
Local: Mural da Prefeitura.


Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Regulamenta o Programa Municipal de Controle Populacional Canino e Felino no município de Dilermando de Aguiar, instituído pela Lei Municipal nº 1.015 de 20 de outubro de 2023 e dá outras providências.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Controle Populacional Canino e Felino, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.015/2023, visando atender as necessidades de bem estar animal e controle populacional de canino e felinos no município.

§1º As castrações cirúrgicas de caninos e felinos, machos e fêmeas, serão gratuitas e este será o método oficial de controle populacional.

§2º As despesas poderão compreender o procedimento de castração, medicações, exames complementares, materiais e despesas inerentes, bem como o transporte do município para a clínica e/ou hospital veterinário onde serão realizados os procedimentos, assim como a hospedagem para recuperação.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art.2º A coordenação e supervisão técnica do Programa de Controle Populacional Canino e Felino será executada exclusivamente por Médico Veterinário, servidor público deste Município, através de portaria.

Art. 3º Serão atendidos animais da espécie canina e felina, fêmeas e machos, os quais deverão obrigatoriamente passar por exames clínicos e complementares (hemograma, plaquetas, proteínas totais e bioquímica sérica para avaliação renal e hepática e outros que se fizerem necessários) para avaliação pré-operatória sobre sua aptidão à castração.

Art. 4º Animais considerados inaptos à cirurgia não serão castrados e seus respectivos tutores receberão as orientações necessárias para o tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados e aptos ao procedimento cirúrgico, retornarem ao programa de castração em caráter de prioridade.

Art. 5º O animal castrado ficará sob a responsabilidade da clínica veterinária contratada até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do tutor os procedimentos de tratamento pós-operatório que se fizerem necessários.

Art. 6º Caso o animal submetido a castração for abandonado pelo tutor, este responderá na forma da lei por crime ambiental e penal em vigor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá o Programa, operacionalizando os atos normativos e administrativos que se fizerem necessários, bem como orientará a ação das clínicas ou hospitais contratados.

§1º Atos administrativos e normativos que se fizerem necessários para o desenvolvimento e organização do Programa poderão ser emitidos por Médico

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Veterinário, servidor público deste Município, nomeado através de portaria, coordenador do Programa.

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promover a inscrição, triagem e identificação dos animais a serem submetidos ao procedimento de castração, bem como a qualificação dos seus tutores, quando existentes.

§3º Realizada a triagem, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente organizar o agendamento para a execução do procedimento de castração junto as clínicas ou hospitais veterinários contratados pelo Poder Público.

§4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a expedição de autorização de Castração Gratuita de Caninos e Felinos, a qual deverá ser entregue à empresa contratada, por servidor municipal designado ou pelo tutor ou responsável pelo animal, quando da realização do procedimento.

§5º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecer as medicações e curativos utilizados no pós operatório.

§6º Todos os animais castrados serão microchipados pela clínica contratada ou pelo município se houver estrutura e dotação orçamentária para tanto.

§7º O transporte dos animais até os locais de avaliação pré e pós operatório e posterior retirada de pontos será atribuição dos responsáveis pelos animais.

Art. 8º O Programa de Controle Populacional Canino e Felino atenderá, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I – animais errantes, abandonados ou comunitários deste município;
- II – animais resgatados e tutelados provisoriamente por cidadãos ou Organizações da Sociedade Civil que tenham como objetivo a proteção e o bem estar animal, residentes neste município;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

III – animais que possuam tutor definido, de famílias de baixa renda ou que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social;

IV – animais residentes na área urbana do município;

V – animais residentes na área rural do município.

§1º Não havendo interessados suficientes nas categorias estabelecidas deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais interessados.

§2º Poderão ser incluídos a qualquer tempo animais que estejam necessitando de atendimento emergencial de qualquer natureza, desde que se enquadrem no art. 8º deste Decreto.

Art. 9º Serão considerados famílias de baixa renda elegíveis ao Programa de Controle Populacional Canino e Felino aquelas que atenderem cumulativamente os seguintes critérios:

I – possuir residência fixa no município de Dilermando de Aguiar;

II – possuir cadastro único para Programas do Governo Federal atualizado nos últimos 12 meses.

§1º Os critérios para o enquadramento da situação de vulnerabilidade social são aqueles utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§2º Além dos critérios estabelecidos neste Decreto, pelo menos um integrante da família cujo animal venha a ser beneficiário compareça à palestra/reunião prévia a ser ministrada pelo Serviço de Proteção e Bem Estar Animal sobre Guarda responsável dos animais.

Art. 10 Ao ser contemplado pelo Programa, o beneficiado deve responsabilizar-se:

I – pelo transporte para entrega e retirada dos animais no local estipulado;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas” Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – pelo cuidado pré e pós operatório indicado pelo profissional médico veterinário, incluindo, se for o caso, a aquisição de medicamentos;

III – pela assinatura de Termo de Autorização e Responsabilidade, declarando assumir plenamente toda a responsabilidade acerca do transporte do local até a clínica ou hospital veterinário, bem como sobre quaisquer intercorrências que por ventura possam ocorrer, incluindo seus riscos e possíveis desfechos.

Art. 11 Os beneficiários interessados devem realizar a inscrição na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, munidos de documentos pessoais de identificação, comprovante de residência, comprovante de estar inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal atualizado nos últimos 12 meses e demais documentos que se façam necessários para comprovar os critérios previstos neste Decreto e demais normativas e resoluções relacionadas.

Art. 12 Não há limite quantitativo máximo de animais por família a serem contemplados pelo Programa, devendo ser observada apenas a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 13 A ordem de chamamento para castração dos animais será avaliada, considerando a ordem de inscrição, o risco de reprodução em curto prazo, entre outros critérios.

Parágrafo único. As inscrições serão encaminhadas ao Conselho de Meio Ambiente para avaliação e escolha dos animais beneficiados, justificando os critérios estabelecidos.

Art. 14 A (as) Clínica (as) Veterinária (as) deverá providenciar para cada animal submetido a castração cirúrgica:

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas” Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- I – monitoramento pós cirúrgico;
- II – medicamentos necessários no pós operatório imediato;
- III – emitir receituário com a medicação a ser administrada no animal;
- IV – emitir documento com orientações pós operatórias, que deverá conter identificação do profissional responsável ou às Organizações da Sociedade Civil, onde deverá conter identificação do profissional responsável e forma de contato, para caso de complicações no pós operatório.

Parágrafo único. A empresa contratada ficará responsável pelo transporte dos animais desde Dilermando de Aguiar até a clínica/hospital veterinário e pelo retorno destes em local previamente combinado com a Coordenação do Programa, assim como pelo atendimento de complicações decorrentes da cirurgia, sem custos adicionais.

Art. 15 A adesão ao Programa será voluntária.

§1º Os beneficiários deverão participar de reunião, agendada e conduzida por Médico Veterinário responsável pelo Programa, em data e horário previamente informado. Os não participantes terão o benefício cancelado.

§2º Os casos que necessitem reagendamento ou dispensa de participação da reunião serão analisados por Médico Veterinário responsável pelo Programa e encaminhados ao Conselho de Meio Ambiente para avaliação.

§3º Nesta reunião será explicado o que são maus tratos a animais, o que é o procedimento de castração cirúrgica, assim como os cuidados pré e pós operatórios. Os beneficiários lerão o termo de autorização para procedimento anestésico e cirúrgico, assim como o termo de autorização para transporte dos animais do local de encontro até a clínica ou hospital contratado. Este termo esclarece os riscos e cuidados necessários com os pacientes. Ao assinar o termo os beneficiários isentam a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade sobre possíveis problemas que possam ocorrer no transporte ou procedimentos médicos.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 16 Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão decididos mediante consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.



Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal
Dilermando de Aguiar/RS